

ESTATUTOS DA *SOCIEDADE ASTRONÔMICA BRASILEIRA*

- | | |
|-----------------------------------|-------------------------------|
| I - Finalidades. | VI - Comissões. |
| II - Sócios. | VII - Fundos e Patrimônio. |
| III - Eleições de Sócios. | VIII - Extinção da Sociedade. |
| IV - Direitos e Deveres. | IX - Modificação do Estatuto. |
| V - Diretoria e Assembléia Geral. | X - Disposições Transitórias. |

I – FINALIDADES

Artigo 1º - Fica constituída a Sociedade Astronômica Brasileira (SAB), sociedade científica sem fins lucrativos que terá sua sede na cidade de São Paulo.

Artigo 2º - São finalidades da SAB:

- a) Congregar os astrônomos do Brasil;
- b) Zelar pela liberdade de ensino e pesquisa;
- c) Zelar pelos interesses e direitos dos astrônomos;
- d) Zelar pelo prestígio da ciência do País;
- e) Estimular as pesquisas e o ensino de Astronomia no País;
- f) Manter contato com institutos e sociedades correlatas no País e no exterior;
- g) Promover reuniões científicas, congressos especializados, cursos e conferências;
- h) Editar um boletim informativo sobre as atividades da SAB e assuntos gerais relacionados com a Astronomia.

II – SÓCIOS

Artigo 3º - Os sócios serão individuais ou institucionais.

§1º - Os sócios individuais distribuem-se nas seguintes categorias: sócios efetivos, sócios aspirantes e sócios honorários.

§ 2º - Os sócios institucionais são instituições ligadas à Astronomia ou à cultura em geral que se disponham a contribuir para as atividades da SAB mediante anuidades fixas, contribuições voluntárias e doações.

Artigo 4º - Poderão ser sócios efetivos os:

- a) Pesquisadores em Astronomia, portadores do diploma de graduação, e com experiência equivalente àquela de um Mestre em Ciências;
- b) Pesquisadores de outras áreas ligadas diretamente à Astronomia.

Artigo 5º - Poderão ser sócios aspirantes os estudantes universitários de pós-graduação em cursos relacionados à Astronomia.

Artigo 6º - Poderão ser sócios honorários pessoas que tenham feito contribuições excepcionais à Astronomia ou ao desenvolvimento da ciência no País.

III - ELEIÇÕES DE SÓCIOS

Artigo 7º - Os sócios aspirantes e efetivos serão eleitos pela Assembléia Geral por maioria de votos, ouvidos o parecer da Comissão de Admissões, à qual deverá ser dirigida proposta assinada por pelo menos três sócios, acompanhada do *curriculum vitae* do candidato.

Artigo 8º - Os sócios honorários e institucionais serão eleitos pela Assembléia Geral por maioria de votos, por proposta da Diretoria.

§ único - A admissão de sócios institucionais se fará a qualquer tempo por decisão da Diretoria, "ad referendum" da Assembléia Geral.

IV - DIREITOS E DEVERES

Artigo 9º - São direitos e deveres comuns aos sócios individuais:

- a) Participar de todas as atividades científicas e culturais da Sociedade;
- b) Participar das discussões de matéria em pauta nas assembleias da Sociedade;
- c) Fazer parte das comissões para as quais tenha sido eleito ou designado;
- d) Pagar as anuidades correspondentes à sua categoria de sócio conforme o artigo 11o.

Artigo 10º - O direito de voto é exercido pelos sócios efetivos e aspirantes, quites com a SAB.

§ único - Nas eleições de Diretoria e nas Sessões Extraordinárias da Assembléia Geral convocada para modificações do Estatuto o direito do voto é exclusivo dos sócios efetivos.

Artigo 11º - As taxas de anuidade serão fixadas pela Diretoria com a aprovação da Assembléia Geral.

§ único - As taxas de anuidades são devidas no dia 30 de junho de cada ano.

Artigo 12º - O não pagamento da anuidade poderá acarretar a exclusão da Sociedade, com a aprovação da Assembléia Geral.

V - DIRETORIA E ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 13º - São órgãos da SAB:

- a) A Assembléia Geral;
- b) A Diretoria.

Artigo 14º - A Diretoria será eleita bianualmente dentre os sócios efetivos e será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário-Geral, um Secretário e um Tesoureiro.

Artigo 15º - O Presidente só poderá ser reeleito uma vez para mandato consecutivo.

Artigo 16º - Ocorrendo vacância na Diretoria, a mesma será preenchida por designação dos demais membros.

Artigo 17º - Compete à Diretoria:

- a) Executar as decisões da Assembléia Geral;
- b) Elaborar o orçamento anual e propô-lo à Assembléia Geral;
- c) Apresentar à Assembléia Geral relatórios e prestações de contas;
- d) Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;
- e) Fixar a data para as Assembléias Gerais;
- f) Nomear comissões especiais;
- g) Organizar e apurar as eleições;
- h) Designar representantes da Sociedade em congressos nacionais e internacionais.

Artigo 18º - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Sociedade em juízo e fora dele;
- b) Presidir reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais.

Artigo 19º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais e presidir a Comissão de Admissões.

Artigo 20º - Compete ao Secretário-Geral:

- a) Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;
- b) Secretariar as reuniões da Diretoria e a Assembléia Geral;
- c) Organizar as reuniões científicas e culturais.

Artigo 21º - Compete ao Secretário:

- a) Substituir o Secretário Geral em seus impedimentos;
- b) Administrar a Secretaria da Sociedade;
- c) Presidir a Comissão Eleitoral;
- d) Executar as tarefas editoriais do boletim da Sociedade.

Artigo 22º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar as anuidades dos sócios;
- b) Administrar o Patrimônio da Sociedade conforme as normas baixadas pela Diretoria.

Artigo 23º - A Assembléia Geral, órgão soberano da Sociedade, será integrada por todos os sócios quites e reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por ano em sessão ordinária, em data e local a ser fixado pela Diretoria, durante a reunião da última Assembléia Geral.

§ 1º - A ordem do dia da Assembléia Geral Ordinária deverá conter obrigatoriedade aos seguintes itens:

- a) Relatório da Diretoria;
- b) Admissão de novos sócios;
- c) Mudanças de categoria.

§ 2º - As sessões extraordinárias podem ser convocadas pela Diretoria ou pelo menos por um terço dos sócios com direito a voto.

§ 3º - As convocações para as sessões extraordinárias da Assembléia Geral declararão o assunto a deliberar e serão feitas por meio de cartas individuais, pelo menos um mês antes

da data prevista.

Artigo 24º - Compete à Assembléia Geral:

- a) Deliberar sobre matéria em pauta;
- b) Eleger a Diretoria conforme o Artigo 25º;
- c) Aprovar o relatório de atividades e a prestação de contas;
- d) Eleger os novos sócios.

Artigo 25º - A Diretoria será eleita por votação realizada por ocasião da Assembléia Geral, por meio de envelopes lacrados contendo os cinco nomes que a comporão.

§ 1º - A apuração da eleição será feita em sessão pública previamente anunciada, coincidindo com a reunião da Assembléia Geral Ordinária.

§ 2º - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples de votos.

§ 3º - A posse dos membros eleitos dar-se-á na Assembléia Geral Ordinária.

§ 4º - O voto poderá ser feito por correspondência ou procuração.

VI - COMISSÕES

Artigo 26º - A Sociedade Astronômica Brasileira possuirá as seguintes comissões permanentes:

- a) de Admissões
- b) Editorial
- c) Eleitoral
- d) Brasileira de Astronomia

§ 1º - As comissões permanentes de Admissões, Editorial e Eleitoral serão designadas pela Diretoria com mandato de dois anos.

§ 2º - A Comissão Brasileira de Astronomia, conforme regimento interno, representará o Brasil junto à IAU com mandato de três anos.

Artigo 27º - A Comissão de Admissões receberá, até trinta dias antes da Assembléia Geral, os pedidos de admissões dos sócios, emitirá pareceres e encaminhará para eleição à Assembléia Geral.

Artigo 28º - A Comissão Editorial será responsável pela divulgação das atividades da Sociedade.

Artigo 29º - A Comissão Eleitoral será nomeada pela Diretoria, seis meses antes do término de seu mandato.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será constituída de três membros sob a presidência do Secretário.

§ 2º - Compete à Comissão Eleitoral a coordenação e a fiscalização do processo eleitoral.

VII - FUNDOS E PATRIMÔNIO

Artigo 30º - Os fundos e patrimônio da Sociedade serão formados pelas contribuições previstas neste Estatuto, bem como por doações.

VIII - EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 31º - A Sociedade poderá ser extinta em qualquer tempo por deliberação da maioria absoluta dos sócios com direito a voto, em Assembléia Geral convocada por este fim.

Artigo 32º - Em caso de dissolução, a Assembléia Geral decidirá o destino do patrimônio, de acordo com a legislatura vigente no País.

IX - MODIFICAÇÕES DO ESTATUTO

Artigo 33º - O presente Estatuto poderá ser modificado em qualquer tempo, em Assembléia Geral para isto convocada.

Artigo 34º - As modificações deverão ser aprovadas por maioria dos sócios com direito a voto.

Artigo 35º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, "ad referendum" da Assembléia Geral.

X - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 36º - Todos os pesquisadores que satisfaçam aos requisitos dos Artigos 4º, 5º e 6º e que manifestarem sua adesão à Sociedade até 31/07/74 serão considerados sócios fundadores.

Artigo 37º - A Assembléia Geral da Fundação elegerá a Diretoria Provisória.

Artigo 38º - A Comissão de Admissões julgará até 30/08/74 as adesões feitas nos termos do Artigo 36º e as classificará nas categorias definidas no Artigo 3º.

§ 1º - A Diretoria Provisória organizará a primeira Assembléia Geral Ordinária até 30/10/74 em São Paulo.

§ 2º - A Assembléia Geral Ordinária procederá à eleição da primeira Diretoria.